



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Resolução nº 004/2019

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Resolução nº 004/2019**, dispendo sobre alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, foi protocolado nesta casa de leis no dia 02 de maio de 2019 sob o protocolo de nº 1171/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 17ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 11 de maio de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Parlamento Forte”

legais vigentes. Neste sentido, o projeto não atende aos requisitos, senão vejamos:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o **enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas**;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Acordo com o diploma legal supra mencionado, o presente projeto apresenta um vício formal que impede aprovação da matéria, senão vejamos:

1. O autor da proposição faz confusão ao tratar como *Lei* a matéria que em tese deveria ser objeto de *Resolução*;
2. No preâmbulo do referido Projeto está escrito que esta é uma proposição da Mesa Diretora, no entanto o autor somente subscreve o projeto, que por sinal trata-se assinatura impressa, o que não é permitido.
3. O corpo do projeto não possui data de elaboração.

No mérito, não existem máculas que impeçam sua aprovação, No entanto, em razão dos apontamentos formulados, entendemos a necessidade do parlamentar apresentar novo projeto dispondo sobre o assunto.

Assim sendo, em razão aos apontamentos supra elencados, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Resolução nº 004/2019**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Resolução nº 004/2019**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

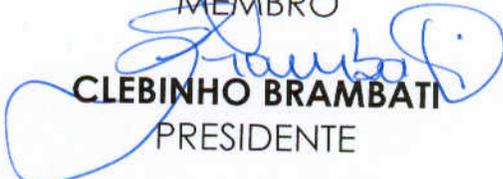


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2019.


GILMAR PINHEIRO
RELATOR


DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE